



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br>

E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA (IPOG).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade nº RJ-045.296/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 807.702.907-87, e de outro, o **INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T-55, nº 580, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.977/0001-02, doravante denominada **IPOG**, neste ato representado pelo seu conselheiro/proprietário, **PAULO JOSÉ SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da carteira de identidade nº 2028808, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 853.605.111-68, firmam o presente **CONVÊNIO**, através do Processo Interno nº 2013/000335, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pelo **IPOG**, de desconto descrito na cláusula 2.1, sobre o valor das mensalidades relativas aos cursos ministrados aos funcionários do **CRCRJ**, aos profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular, aos seus dependentes e aos funcionários das organizações contábeis em situação regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais, através do desconto de **R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)** no valor global de qualquer curso. No caso de parcelamento em 24 vezes, o desconto será de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por parcela mensal para pagamentos efetivados até o 10º dia de cada mês.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



2.1.1. O desconto acima determinado incide sobre o valor de tabela cobrado à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais entre o aluno e o **IPOG**.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular válido para o curso.

2.3. O desconto será aplicado no momento da matrícula.

2.4. No caso de o interessado já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da Instituição, prevalecerá a bolsa com o maior percentual de desconto, ressalvada a opção do interessado.

2.5. O **IPOG**, desde já estabelece que o desconto de que trata a cláusula 2.1. não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

2.6. O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 dias, perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício do presente Convênio.

2.7. O desconto supracitado refere-se somente às mensalidades, ou seja, não envolve os demais serviços como: taxa de matrícula, materiais, 2ª vias, requerimentos, dentre outros. Não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento solicitado pelo aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. Para habilitação do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCRJ**, no ato da matrícula e subseqüentes renovações semestrais, mediante apresentação:

- a) **Carteira do CRCRJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais da contabilidade registrados);
- b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do **CRCRJ**);
- c) **Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica– CRP-PJ** (no caso dos funcionários das organizações contábeis);
- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



3.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas do **IPOG**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.

3.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CRCRJ**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CRCRJ**:

4.1.1. divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crc.org.br.

4.2. Compete ao **IPOG**:

4.2.1. cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

4.2.2. Conceder ao **CRCRJ** 01 (uma) bolsa integral, por ano, de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* ministrado pelo **IPOG** e em oferta na ocasião da escolha do beneficiário.

4.2.2.1 - A concessão supracitada envolve tão somente as mensalidades do curso de pós-graduação *lato sensu* escolhido, com exceção da taxa de matrícula e de todos os requerimentos acadêmicos individuais, tais como: 2ª chamada, declarações, dentre outros, como de praxe.

4.2.2.2 - Os benefícios do item 4.2.2. não se aplicam para os cursos do **IPOG** em parceria com a FranklinCovey e outras Instituições internacionais.

4.2.2.3 – O beneficiário da bolsa terá o prazo até o final de cada ano vigente para requerer a bolsa de estudo integral, sob pena da perda e renúncia do referido direito.

4.2.2.4 - A bolsa poderá ser utilizada por qualquer funcionário do **CRCRJ** ou por quem o **CRCRJ** indicar, que por sua vez, deverá assinar contrato individual do aluno, se obrigando em iguais direitos e obrigações no âmbito pedagógico e institucional.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br>

E-mail.: crcrj@crcrj.org.br



4.2.2.5 - O direito da bolsa de estudo deverá ser destinado “exclusivamente” para estudo da pessoa escolhida, não podendo em nenhuma ocasião ser convertido em valores ou indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e o **IPOG**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O desconto previsto na cláusula 1.1 somente será concedido aos pagamentos realizados até o 10º dia de cada mês. A partir do seu vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa e demais correções devidas.

6.2. O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente ao **IPOG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

7.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCRJ** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



7.1.1. No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO

10.1. O presente convênio poderá ser resolvido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ficando a parte infratora obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

10.2. Poderá também ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, independente de motivação, mediante denúncia ou distrato, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

10.3. O encerramento deste contrato, nas hipóteses previstas acima, obrigam as partes quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação aos contratos já realizados, desde que satisfaçam as exigências do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

12.2. Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



12.3. As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste contrato, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

12.4. A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
PRESIDENTE**

**INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA (IPOG)
PAULO JOSÉ SANTANA
CONSELHEIRO/PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1.

2.